



**Processo n.:** 2018005754

**Interessado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Assunto:** Relatório de execução n. 25/2017 – HUTRIN/GERIR. Processo SEI n. 201800010019632.

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG –, referente à execução do Contrato de Gestão Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN –, encaminhados a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos



públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

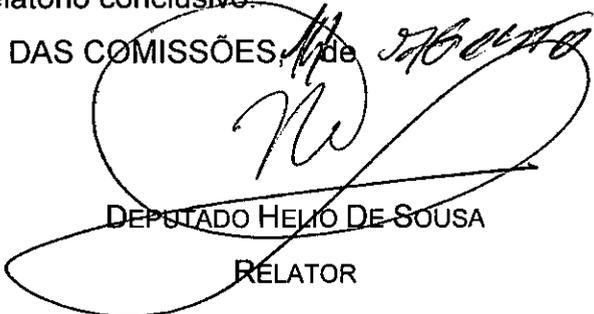
Em anterior oportunidade, em relatório preliminar, solicitou-se que fosse oficiado à Secretaria de Estado da Saúde – SES – requisitando informações sobre a efetivação do ajuste financeiro do contrato. Por meio do memorando n. 110/2019 – COMFIC a SES comunicou que o desconto foi aplicado. E, ainda, por meio do memorando n. 4529/2018 SEI – SGPF, informa-se que o desconto foi no valor de R\$ 2.788.383,20 (dois milhões setecentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Assim sendo, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento dos presentes autos**, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos nobres Pares.

Ademais, observo que ainda será analisada a execução do contrato de gestão quando da prestação de contas anual, que é julgada pelo órgão supervisor e registrada na Controladoria Geral do Estado, que informará o resultado de sua análise ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, de *26 de agosto* de 2019.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA  
RELATOR